



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1195 /2014.

Dispõe sobre a proibição da exposição, em mesas e balcões, de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em bares, restaurantes e similares.

Art. 1º – Ficam proibidos os estabelecimentos que comercializam no Município de Belo Horizonte, alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, expor nas mesas e balcões, recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha).

Parágrafo Único – Os estabelecimentos disponibilizarão, sem exposição, embalagens individuais nos termos da Lei 10.605/2013, contendo cloreto de sódio (sal de cozinha) para o consumo quando solicitado pelo cliente.

Art. 2º - A não observância do disposto no *caput* do art. 1º sujeitará o estabelecimento a multa fixada em regulamentação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.

TARCÍSIO CAIXETA
Vereador – PT
Legislatura 2013/2016



PL Nº 1195/14

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A hipertensão arterial é um dos mais graves problemas de saúde pública e acomete aproximadamente 20% da população adulta brasileira. Estima-se que a hipertensão seja responsável por 40% dos acidentes vasculares encefálicos (derrames cerebrais) e por 25% das doenças arteriais coronarianas, que podem resultar em infartos.

O consumo excessivo de sódio é apontado por diversos estudos como importante fator causal de hipertensão. Essa substância está presente em diversos alimentos consumidos pela população, porém, na prática, a quase totalidade do sódio consumido provém da adição do sal de cozinha (cloreto de sódio) no preparo de alimentos. O brasileiro consome, em média, 30 vezes mais cloreto de sódio do que necessita.

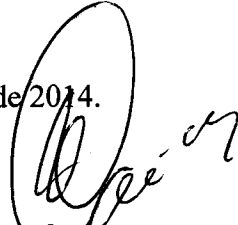
Segundo estimativas do Ministério da Saúde, o consumo per capita de sal no Brasil situa-se em torno de 12g por dia, versus 5g na maior parte dos países industrializados. Esses dados sobre o consumo tornam-se ainda mais impressionantes se compararmos com a necessidade diária de sal, de 0,3 a 0,5g.

Médicos e nutricionistas recomendam um consumo diário máximo de 6g de sal. Considerando essa recomendação, o brasileiro consome, em média, 2,5 vezes o limite máximo. São estatísticas realmente assustadoras. Nesse sentido, segundo o Ministério da Saúde, uma redução de 3,5g no consumo diário per capita de sal resultaria em um decréscimo de 50% no número de indivíduos com necessidade de tratamento anti-hipertensivo, e também na incidência de derrames e de infartos. Ressalte-se, que uma diminuição significativa no consumo de sal seria benéfica para as contas públicas, em função da economia com o tratamento e a reabilitação de portadores de hipertensão.

Qualquer ação que vise diminuir ou inibir o consumo excessivo de cloreto de sódio (sal) nos alimentos é de vital importância à saúde da população, e o objetivo deste projeto é através de uma maneira simples diminuir este consumo nos restaurantes e similares não deixando à mostra os recipientes que contenham sal, e dessa forma dificultar o consumo desnecessário do sal.

Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população, espero contar com o apoio desta Casa para sua aprovação e que esta importante iniciativa seja transformada em lei.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.


TARCÍSIO CAIXETA
Vereador – PT
Legislatura 2013/2016